

INTERESSADO: Gilberto da Silva Alves

ASSUNTO : Contratação do interessado para exercer as funções de Professor-Regente, junto à disciplina Sociologia em Comércio Exterior, modalidade do mesmo Curso de Administração do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul

RELATOR : Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

PARECER: Nº 3092/74, CPG ; Aprov.em 11/12/74

#### I - RELATÓRIO

1.Histórico: Tendo requerido autorização para o funcionamento de Comércio Exterior, modalidade do Curso de Administração, o Instituto Municipal de Ensino superior de São Caetano do Sul submeteu ao Conselho Estadual de Educação a indicação do licenciado Gilberto da Silva Alves para, na categoria docente de Professor-Regente, ministrar aulas de Sociologia aplicada à Administração, disciplina do currículo da referida modalidade.

O interessado é licenciado em Ciências Sociais pela USP. O seu diploma está registrado. É mestre de Ciências Sociais pelo regime anterior à Lei nº 5.540, de 1968 (fl.11). Tem experiência docente ao ensino superior.Freqüentou vários cursos. Menção a trabalhos publicados ou realizados. Intensa atividade profissional relacionada com sua graduação. Foram apresentados outros documentos de praxe.

É Professor-Regente de Didática Especial no Curso de Ciências Políticas e Sociais da escola proponente, bem assim Professor-Assistente do Sociologia aplicada a Administração, disciplina do currículo de Administração, de Empresas, modalidade também do Curso de Administração (fl.7).

2. Apreciação: Nada havia nos autos que corroborasse ou contestasse o documento à fl.7, relativamente à sua situação de professor de Sociologia aplicada à Administração na modalidade Administração de Empresas. Atendendo à diligência de fl.40, Instituto Municipal, à fl. 43, esclareceu que o sr. Gilberto da Silva Alves presentemente ministra aulas de Didática e Sociologia Industrial no Curso de Ciências Políticas e Sociais e Sociologia aplicada a administração em Administração de Empresas.

O atual Diretor declarou que desconhece a razão pela qual o seu sucessor deixou de submeter ao Conselho Estadual de Educação o nome do referido professor. Irregularidade igual foi apurada em relação a outros professores. Finalmente, requereu a aprovação do nome do sr. Gilberto da Silva Alves para Professor-Regente das três disciplinas re-

tro citadas.

O que se tem a fazer é sanar a situação irregular do interessado, no corpo docente do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, e convalidar-lhes os atos praticados. E isto poderá ser feito porque, para a felicidade do Instituto Municipal, o sr. Gilberto da Silva Alves possui títulos acadêmicos e experiência docente significativos.

Poderá continuar a ministrar aulas de Sociologia aplicada à Administração em Administração de Empresas e, por conseguinte, também em Comércio Exterior, ambas modalidades do Curso de Administração.

Também poderá permanecer no Curso de Ciências Políticas e Sociais, ministrando aulas de Sociologia Industrial e Didática.

Nada a opor à indicação da categoria docente de Professora-Regente.

Os atos praticados, anteriormente pelo professor Gilberto data da Silva Alves são declarados convalidados.

#### II - CONCLUSÃO

Em vista do que figura nos autos do protocolado nº 449/74, o Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul poderá regularizar a admissão do sr. Gilberto da Silva Alves, como Professor-Regente das disciplinas Didática e Sociologia Industrial no Curso de Ciências Sociais, e Sociologia Aplicada à Administração, em Administração de Empresas, modalidade do Curso de Administração, convalidados os atos docentes pelo mesmo praticados anteriormente. Por conseguinte, poderá admiti-lo para, na mesma categoria. Docente, ministrar aulas de Sociologia em Comércio Exterior, modalidade do mesmo Curso de Administração.

Encaminhem-se, afinal, os autos do presente protocolado à Presidência do Conselho Estadual de Educação para que seja feito o levantamento da situação dos professores dos cursos ministrados pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 13 de novembro de 1974

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Melo, Wlademir Ferreira, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Antônio Delorenzo Neto.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 1974

a)Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 11 de dezembro de 1974

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente